



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 999 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 950 de 29 de março de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 950 de 29 de março de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

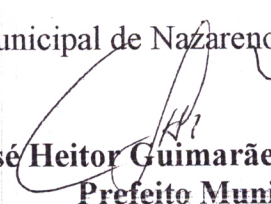
Parágrafo único – O presente quadro temporário será extinto em 30 de setembro do corrente ano, prazo necessário para que a entidade CRIDES – Projeto Maria de Barro se institucionalize e assuma os encargos e a responsabilidade para continuidade de execução do projeto junto ao BNDES.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas pela Lei nº 950 de 29 de março de 2005 ficam prorrogadas até 30 de setembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 30 de junho de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de agosto de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - L. 999
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
23/08/05 A 19/09/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração